



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

LEI Nº 471 /2020

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO 16 DE DEZEMBRO 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias do Município de Dep. Irapuan Pinheiro ao Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas pelo Município de Dep. Irapuan Pinheiro ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, referentes ao período de abril de 2017 a outubro de 2020 no montante de 3.112.799,51, (três milhões, cento e doze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), acrescido de atualizações legais, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para fiel observância e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 16 de Dezembro de 2020.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

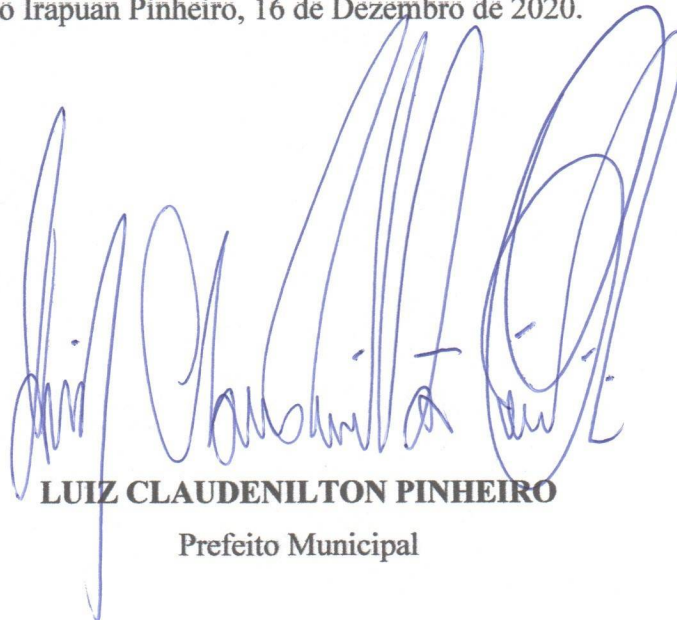


Edição 2013 / 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 471/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020** “*Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias do Município de Dep. Irapuan Pinheiro ao Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS, na forma que indica e dá outras providências.*”. No Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 16 de Dezembro de 2020.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal